



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2017**

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **PEDRO LORENZI**, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA: ... QUALIFICAR ...**

As partes acima qualificadas, firmam o presente contrato administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Contratação empresa especializada para Prestação de Serviços Técnico-Profissionais nas áreas lúdicas e Pedagógicas; música, violão, escaleta, danças ballet, jazz, coral, teatro, futebol, Assessoria Técnica Pedagógica e atendente Escolar. Ensejando a qualificação dos alunos da rede do Sistema de Ensino Municipal, conforme segue:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,0000 UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS DE FUTEBOL Contratação para a prestação de serviços a fim de ministrar oficina de futebol: com profissional capacitado para ministrar aula de futebol e futsal com o objetivo de proporcionar a aprendizagem de fundamentos técnicos. A empresa contratada deverá dispor de um (01) profissional dentro da área específica; a carga horária semanal será de até 10 horas semanais, nos turnos da manhã e tarde, no atendimento aos alunos do Sistema Municipal de Ensino, devendo o serviço ser prestado na sede da contratante, em data e local a ser determinado.	_____	_____
2	1,0000 UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS DE DANÇA, BALLEE E JAZZ Contratação para a prestação de serviços a fim de ministrar Oficina de Dança Ballet/jazz; com profissional capacitado para ministrar as referidas aulas, ensejando desenvolver o raciocínio, concentração e a coordenação motora. O profissional deverá preparar um plano de atividades a serem desenvolvidas durante e em cada semestre com os estudantes (grupos), organizando e supervisionando-os, visando buscar a melhoria na integração das relações humanas, organizar e apresentar-se com os estudantes (grupos) em ocasiões festivas do Município quando solicitado. A empresa deverá dispor de um (01) profissional dentro da área específica; a carga horária de até dez (10) horas semanais, nos turnos da manhã e tarde, atendendo os estudantes do Sistema Municipal de Ensino; ; os serviços serão prestados junto à sede da Contratante em data e local a ser determinado. O valor deverá ser cotado por hora trabalhada. Marca: _____	_____	_____
3	1,0000 UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS DE CORAL E TEATRO Contratação para a prestação de serviços para ministrar a Oficina de coral e teatro: Profissional capacitado para ministrar as aulas de coral e teatro. A	_____	_____



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

empresa deverá dispor de um (01) profissional da área específica; a carga horária será de até 10 horas semanais, nos turnos da manhã e tarde, atendendo os alunos da Sistema Municipal de Ensino; os serviços serão prestados junto à sede da Contratante em data e local a ser determinado.  
O valor será cotado por hora trabalhada.  
Marca: \_\_\_\_\_

- |   |           |  |  |  |
|---|-----------|--|--|--|
| 4 | 1,0000 UN | <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA PEDAGÓGICA ESPECIALIZADA<br/>Contratação para a prestação de serviços Assessoria Técnica Especializada: Profissional capacitado para desempenhar a função. A empresa deverá dispor de um (01) profissional da área específica; a carga horária será de até 10 horas mensais, nos turnos da manhã e tarde, atendendo os alunos do Sistema Municipal de Ensino; os serviços serão prestados junto à sede da Contratante em data e local a ser determinado.<br/>O valor será cotado por hora trabalhada.<br/>Marca: _____</p>         |  |  |
| 5 | 1,0000 UN | <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDENTE ESCOLAR<br/>Contratação para a prestação de serviços Atendente escolar: Profissional capacitado para desempenhar a função. A empresa deverá dispor de um (01) profissional da área específica; a carga horária será de até 40 horas semanais, nos turnos da manhã e tarde, atendendo os alunos do Sistema Municipal de Ensino; os serviços serão prestados junto à sede da Contratante em data e local a ser determinado.<br/>O valor será cotado por hora trabalhada.<br/>Marca: _____</p>   |  |  |
| 6 | 1,0000 UN | <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS DE MÚSICA / ESCALETA<br/>Contratação para a prestação de serviços para ministrar a Oficina de Música/Escaleta: Profissional capacitado para ministrar as aulas de escaleta. A empresa deverá dispor de um (01) profissional da área específica; a carga horária será de até 10 horas semanais, nos turnos da manhã e tarde, atendendo os alunos do Sistema Municipal de Ensino; os serviços serão prestados junto à sede da Contratante em data e local a ser determinado.<br/>O valor será cotado por hora trabalhada.<br/>Marca: _____</p> |  |  |
| 7 | 1,0000 UN | <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS DE MÚSICA/ VIOLÃO<br/>Contratação para a prestação de serviços para ministrar a Oficina de Música/Violão: Profissional capacitado para ministrar as aulas de violão. A empresa deverá dispor de um (01) profissional da área específica; a carga horária será de até 10 horas semanais, nos turnos da manhã e tarde, atendendo os alunos do Sistema Municipal de Ensino; os serviços serão prestados junto à sede da Contratante em data e local a ser determinado.<br/>O valor será cotado por hora trabalhada.<br/>Marca: _____</p>        |  |  |

-----  
Total Geral R\$ .....  
-----



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

1.2. O fornecimento deverá ser executado com observância das condições estabelecidas no **Edital Licitação – Pregão Presencial nº 49/2017**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. A CONTRATADA ministrará as atividades junto à sede do CONTRATANTE, nos dias, horários e locais a serem designados pela Secretaria Municipal de Educação, visando o atendimento dos alunos da rede municipal de ensino, conforme cronograma de atividades desenvolvido pela Secretaria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

3.1. O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA o valor de **R\$ .... (.....) por hora trabalhada**, sendo que o pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de relatório discriminado com a quantidade de horas trabalhadas e da Nota Fiscal junto a Secretaria Municipal da Fazenda, em conta bancária corrente da empresa a ser fornecida ao Município, juntamente com o relatório técnico das atividades desenvolvidas no período.

3.2. Nos valores contratados deverão estar incluídas todas as despesas com transporte, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REAJUSTE:**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. O presente contrato poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice acumulado do IGPM, ou outro que venha a substituí-lo. Caso o índice acumulado do período referido tenha variação negativa, o presente contrato não sofrerá reajuste algum.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO:**

5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.02.12.361.0118.2034.3.1.90.34.01.00

06.02.12.365.0117.2032.3.1.90.34.01.00

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo, através da Secretária **Sra. Valquíria Barbosa Cruz** e do Coordenador da Secretaria **Sr. Juares j. Testolin**, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários para a fiel execução do contrato.

6.2. Será gestor do presente contrato o Secretário da pasta que poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários para a fiel execução do contrato.

6.3. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual.

6.4. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

7.1. Constitui obrigações do CONTRATANTE: efetuar o pagamento conforme ajuste no presente instrumento, além de fornecer a CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do objeto do contrato.

7.2. Constitui obrigações da CONTRATADA: prestar os serviços na forma ajustada, e de acordo com o cronograma estabelecido pelo Centro de Referência da Assistência Social; além de manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.3. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados e que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas, decorrentes deste Contrato Administrativo.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:**

11.1. Elegem o foro da comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas, que por ventura, surgirem do presente contrato. E para que surtam os devidos efeitos, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas.

Paulo Bento/RS, .... de ..... de 2017.

**PEDRO LORENZI**

Prefeito Municipal de Paulo Bento

.....

Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_